

DAS NEVES, EDNILZA DE JESUS PRASERES MEIRELES, JOANA LÚCIA XAVIER ALVES, ANA DO SOCORRO GARCIA MORAES, ROSINETE RODRIGUES GONÇALVES, TELMA LÚCIA FERREIRA GONÇALVES, LAILIENE AZEVEDO DE SOUZA CARVALHO, SINDEVAL DA SILVA RODRIGUES, CRISTIAN JACKELINE FREITAS OLIVEIRA, UDENILZA DE SOUSA ALBUQUERQUE, WÉLITA SOARES GONÇALVES, ROSEVANE LIMA MONTEIRO e FÁTIMA PRISCÍLIA VIEIRA NASCIMENTO, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.205

(Processo nº 2017/53433-4)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

(Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 0115, de 23/02/2012, em favor de INGRID NATAL ROCHA BRITO, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº 60.206

(Processo nº. 2011/52547-6)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1723, de 01/09/2010, em favor de IRACEMA HEITOR DA SILVA, no cargo de Professor Colaborador, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.207

(Processos nºs. 2019/50588-0 e 2019/50789-7)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado DANIEL MELLO (Art.20, § 1º da LC 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/50588-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AT AP nº. 0369, de 01/07/2016, em favor de ELZA CORREA DA FONSECA, no cargo de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/50789-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2744, de 21/08/2018, em favor de EVANGELISTA FAVACHO VIEIRA, no Cargo de Soldador, lotada na Secretaria de Estado de Transportes.

ACÓRDÃO Nº 60.208

(Processos nºs 2019/50935-0, 2019/53350-3 e 2019/53666-9)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria abaixo identificados:

Processo nº 2019/50935-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2901 de 05.09.2018 em favor de BENAVENTILCE REIS VIEIRA, na função de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2019/53350-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0137 de 15.01.2019 em favor de MARIA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/53666-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 0179 de 15.01.2015 em favor de MARIA JOSÉ MONTEIRO LISBOA, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº 60.209

(Processos n.ºs 2019/54173-8 e 2019/54216-2)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de aposentadoria referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/54173-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1049, de 16/04/2019, em favor de JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTIAGO DA COSTA, na função de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2019/54216-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0976, de 10/04/2019, em favor de MARIA LIGIA SOARES FERREIRA, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.210

(Processo nº 2019/54408-8)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 2125, de 04/01/2016, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

ACÓRDÃO Nº 60.211

(Processo nº. 2019/54451-0)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1714, de 09/07/2019, em favor de ODETE DIAS FERREIRA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.212

(Processo nº. 2019/54461-2)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1535, de 18/07/2019, em favor de MARIA VIANA DE FREITAS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.213

(Processo nº. 2019/53887-9)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de retificação de aposentadoria, consubstanciada na Portaria AT AP nº. 0287, de 06/03/2017 em favor de JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA, na função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Finanças.

ACÓRDÃO Nº 60.214

(Processo nº 2010/52110-8)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 469, de 03/05/2010, em favor do Cabo/PM ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do BPM/Parauapebas.

ACÓRDÃO Nº 60.215

(Processos n.ºs 2011/50904-0 e 2011/51018-4)

Assunto: REFORMAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado DANIEL MELLO (§1º, do Art. 20, da LC n.º 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de reforma referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2011/50904-0: Reforma consubstanciada na Portaria n.º 1813, de 01/09/2010, em favor do Cabo PM GLEIDSON WASHINGTON FERNANDES COSTA, pertencente ao efetivo do 1º BPM;

Processo n.º 2011/51018-4: Reforma consubstanciada na Portaria RE n.º 665, de 01/07/2010, em favor do Soldado PM ALESSANDRO DOS ANJOS SILVA, pertencente ao efetivo do CCS/QCG.

ACÓRDÃO Nº 60.216

(Processo nº 2018/50789-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado EDVALDO FERNANDES DE SOUZA (Art. 20, §1º, da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-